

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 895, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Ministério da Educação iniciará a emissão da Carteira de Identificação Estudantil, nas versões digital e física, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 2º da MPV 895/19 verbaliza que o Ministério da Educação iniciará a emissão da Carteira de Identificação Estudantil digital no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, mas não estabelece quando o Ministério da Educação iniciará a emissão da Carteira de Identificação Estudantil física, destinada aos estudantes que não tenham acesso aos recursos tecnológicos mínimos para a emissão e utilização da ID-Estudantil digital.

Em razão do exposto, julgamos necessário modificar a redação do art. 2º, de modo a estabelecer o mesmo prazo para que o MEC inicie a emissão da Carteira de Identificação Estudantil física.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019



Deputada **PROFESSORA ROSA NEIDE**
PT-MT

